



MENSAGEM LEI N° 020/2019

Sr. Presidente ,

No ensejo de mais uma vez cumprimentá-lo, cuja saudação estendemos aos demais integrantes deste Egrégio Parlamento Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei Municipal 2.414/13, através da qual foi criado o Conselho Municipal da Mulher.

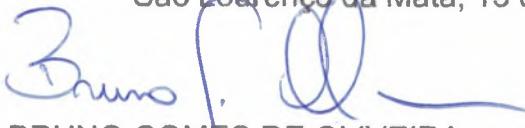
O Projeto de Lei, sobre o qual nos debruçamos, é uma importante ferramenta, que tem por finalidade alteração na lei municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher com a inclusão de novas representação para assim cada vez mais proporcionar a população uma maior participação no conselho municipal.

Por tudo conto com a sensibilidade e a colaboração dos Nobres Vereadores para que aprovem esse projeto de lei, a fim de que possamos, conjuntamente, construir uma cidade mais equitativa, do ponto vista de proporcionar à população um maior acesso aos serviços públicos de qualidade e segurança jurídica.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha a essa casa Legislativa, urge salientar a importância para o município a apreciação desta casa até o recesso legislativo.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

São Lourenço da Mata, 13 de julho de 2019


BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO LOURENÇO DA MATA/PE – CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA. Sr.
CICERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR

Recibido em
15/08/2019
às 12:16h
Haut



APROVADO
Unanimidade
EM 02/09/2019

(Signature)
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal 2.414/13, através da qual foi criado o Conselho Municipal da Mulher.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município;

Art. 1º. O art. 2º, inciso XVIII da Lei Municipal 2.414/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

.....



XVIII – Integrar-se aos processos preparatórios de Conferências, Fóruns e afins de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

Art. 2º O art.3º, inciso XVIII e o parágrafo único da Lei Municipal 2.414/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. I – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) Um (01) representante de organizações e/ou instituições de mulheres;
- b) Um (01) representante de entidades não governamentais;
- c) Um (01) representante de entidades de trabalhadoras(os) sindicais;
- d) Um (01) representante de entidade de artesãs(os).

Parágrafo Único. As entidades não governamentais somente poderão indicar membros para integrar o Conselho Municipal da Mulher quando solicitadas pela Secretaria Especial da Mulher, através de convocação ou chamamento público quando do período da referida eleição.

(Signature)



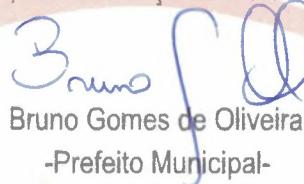
Art. 4º O art 4º, inciso I da Lei Municipal 2.414/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Os 4 (quatro) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, serão eleitos e indicados pelas respectivas instituições cadastradas no Conselho Municipal da Mulher respeitando a composição do referido Conselho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Lourenço da Mata 13 de agosto de 2019


Bruno Gomes de Oliveira
-Prefeito Municipal-

